

DESPACHO AEJ 051/2026

Curitiba, 17 de abril de 2026.

Assunto: Contratação direta da empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA GEMA LTDA**
CNPJ: 77.583.367/0001-00.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Com fundamento no Art. 293 do Regimento Interno do TRT 9ª Região, nas Resoluções Administrativas 136/2012 e 176/2014 do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, bem como na Resolução Administrativa 11/2017 do Tribunal Pleno, seguem os dados para a contratação da empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA GEMA LTDA** para o fornecimento de itens de alimentos para 125 participantes do Congresso Internacional do Trabalho e Sindicalismo, no **dia 24 de abril de 2026**, a partir das 7h30 na cidade de Curitiba – Paraná.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, **Simone Galan de Figueiredo**, autorizou a contratação por meio dos despachos autorizadores **DES AEJ 016, 019, 028, 032, 039, e 043/2026**.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região – Paraná, com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO
DE
ARAÚJO
22/04/2026
AEJ



EDENI
MENDES
DA
ROCHA
22/04/2026
AEJ



Estabelece o artigo 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Sublinhe-se, ainda, que o § 4º do mencionado artigo, dispõe que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O parâmetro utilizado foi aquele estabelecido no artigo 23, §1º, IV, verbis:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Neste passo, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021¹ exhibe-se pesquisa de preços mediante a consulta direta a 3 fornecedores, tendo sido selecionada a empresa que apresentou o melhor preço, considerando o quantitativo de itens.

Vale destacar que a empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA GEMA LTDA.**, apresentou cotação solicitada por esta Escola Judicial, no **valor global R\$ 2.500,00**.

Por outro lado, a empresa **Tortas e Tortas Ltda.**, (Confeitaria Acapulco), apresentou cotação no valor total de R\$ 2.246,25, contudo, deixou de cotar “125 saladas de frutas”. Ademais informou que o suco que fornecem, Del Valle, vem com adição de açúcar e que não trabalham com o suco de maracujá, deixando assim, de atender o nosso pedido na totalidade. **Ressalta-se**, contudo, que os valores apresentados servem apenas para **parâmetro de preço**.

Já a **Confeitaria & Panificadora Jauense** informou, por e-mail, que, após analisarem os critérios informados em nossa solicitação de orçamento, verificaram que, por ora, não

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



conseguiriam atender à demanda nas condições apresentadas, colocando-se, todavia, à disposição para futuras demandas.

Assim, analisando os orçamentos apresentados, verificou-se que a empresa que enviou orçamento completo e que melhor atende a nossa necessidade foi **PANIFICADORA E CONFEITARIA GEMA LTDA - CNPJ: 77.583.367/0001-00**, conforme tabela abaixo:

Empresa	Contato	Preço total
Panificadora e Confeitaria Gema Ltda.	c.gema@onda.com.br	R\$ 2.500,00
*Tortas E Tortas Ltda.	falecom@confeitariaacapulco.com.br	R\$ 2.246,25
**Confeitaria & Panificadora Jauense	encomendascwb@confeitariajauense.com.br	Não cotou

* Não cotou todos os itens solicitados.

** Não apresentou cotação.

Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021², a empresa apresentou comprovação que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. Foi apresentada também a declaração de ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei e a declaração de cumprimento disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal³. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021⁴, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia⁵.

Segue discriminação das despesas, com respectivo orçamento apresentado:

Descrição	DIA 24/04/2026 500 doces sendo: 125 Ouriço de coco;
-----------	--

² Art. 72, V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

³ CF - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

⁴ Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

⁵ Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



	125 Bombons de morango; 125 Brigadeiro gourmet; 125 Camafeu de nozes. 3 Tipos de bolo para 125 pessoas sendo: 45 fatias de Cenoura com cobertura de chocolate. 45 fatias Laranja 45 fatias Fubá 10 caixas de leite integral de 01 litro 10 caixas de suco sem adição de açúcar (sabores: 04 de laranja; 03 de uva e 03 de maracujá) 125 saladas de fruta
VALOR FINAL	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

As despesas serão suportadas pelo Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – FAM - Ano: 2026.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento da empresa contratada, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

Como fiscais, indica-se o servidor **Nelson Amazonas Girão de Araújo** e, como substituto, **Lígia Fernanda Keske Cassemiro**.

Nelson Amazonas Girão De Araújo

(Assinado digitalmente)

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora **Thereza Cristina Gosdal**, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes da Rocha

Assessora da Escola Judicial - TRT 9ª Região



DESPACHO AEJ 051/2026.

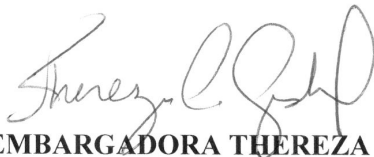
Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a dispensa de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho à empresa indicada da seguinte forma:

PANIFICADORA E CONFEITARIA GEMA LTDA - CNPJ: 77.583.367/0001-00.
- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 17 de abril de 2026.



DESEMBARGADORA THEREZA CRISTINA GOSDAL

Diretora da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



NELSON
AMAZONAS
GIRÃO
DE
ARAÚJO
22/04/2026
AEJ



EDENI
MENDES
DA
ROCHA
22/04/2026
AEJ

